

# IMPUGNAÇÃO

Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap).  
Uasg: 114702  
SAIS, Área 2A, Brasília-DF - CEP 70.610-900.  
Telefone (61) 2020.3421

ILUSTRÍSSIMO : Pregoeiro  
Everaldo Melo Do Nascimento

E-mail: [licitacao@enap.gov.br](mailto:licitacao@enap.gov.br).

Edital de Licitação Nº 0431934/2020  
PROCESSO Nº 04600.002794/2018-75  
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 11/2020

Wdn Telecon, interessada em participar do presente Pregão, vem a Vossa Senhoria, respeitosa e tempestivamente, nos termos do artigo 18 do Decreto nº 5.450/2005, formular IMPUGNAÇÃO ao edital em referência, pelos argumentos de fato e de direito que passa a detalhar.

## 1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item “22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;”, o que está sendo observado nesse caso, posto que a sessão acontecerá no dia 18.08.2020 e a impugnação está sendo formulada no dia 12.08.2020, devendo, assim, ser conhecida e analisada em mérito.

## 2. IMPUGNAÇÃO

### 2.1 NÃO ATENDIMENTO Ao Art. 34 da IN 01

#### Consta no Edital no item 18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. Foram considerados para elaboração deste Termo de Referência:

18.1.10. Instrução Normativa SGD nº 01, de 2019: Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 4 DE ABRIL DE 2019 tem em seu Art. 34. O órgão ou entidade deverá providenciar a publicação de, pelo

menos, os seguintes documentos em sítio eletrônico de fácil acesso, observando a legislação específica relativa à proteção de informações:

I - Documento de Oficialização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar da Contratação, Termo de Referência ou Projeto Básico:

Em visita ao site da ENAP localizado em <https://www.enap.gov.br/pt/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/licitacoes-2020/edital-pe-srp-n-11-2020-modernizacao-de-infraestrutura-de-rede-da-enap> é identificado que a ENAP não seguiu a IN 01 conforme demonstrado na imagem abaixo.

## Edital PE SRP nº 11-2020 - Modernização de Infraestrutura de Rede da Enap

Registro de preços da proposta mais vantajosa para aquisição de switches core e de acesso, e solução de rede WI-FI de última geração, para modernização da infraestrutura de rede da Enap, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data e Hora

18 de agosto de 2020 às 10h

Endereço Eletrônico

[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Edital PE SRP nº 11-2020 - Modernização de Infraestrutura de Rede da Enap

Não foi dada a publicidade exigida pela IN01 aos artefatos que produziram o Edital em epígrafe.

### 2.2 NÃO ATENDIMENTO do CAPÍTULO III § 3º da IN 01

Na IN 01 consta no Capítulo III DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO § 3º “A participação de órgão ou entidade em registro de preços será fundamentada na compatibilidade do Estudo Técnico Preliminar e outros documentos de planejamento da contratação do órgão interessado na participação com o Termo de Referência ou Projeto Básico do órgão gerenciador, facultada a solicitação de informações adicionais.

No Edital constam os seguintes itens:

13.2. A solução de controladora em nuvem deverá ser do mesmo fabricante do ponto de acesso a fim de garantir uma perfeita interoperabilidade.

14.3. A configuração dos seus parâmetros operacionais, o gerenciamento das políticas de segurança e de radiofrequência devem ser gerenciadas pela solução descrita no Item 01 do Lote 02 deste Termo de Referência.

14.4. Deve estar licenciado para permitir o controle e gerenciamento centralizado através da solução de controladora descrita no Item 01 do Lote 02 deste Termo de Referência, por um período de no mínimo 60 (sessenta) meses.

A configuração e perfeito funcionamento dos Access Point, depende da solução de controladora.

Até o presente momento não se sabe qual será a marca vencedora do certame e sendo assim, como pode a ENAP ter aceito o Inst. Fed. do Ceará/Campus Maracanaú (Uasg 158319) ser participe do Item 10 Access Point Indoor, uma vez que não é indicada qual a Solução Controladora utilizada Inst. Fed. do Ceará o que impede o atendimento do item 14.4. Cabe registrar que o referido instituto não demonstrou interesse de aquisição na Controladora..

O edital não comprova a compatibilidade da necessidade da ENAP, aquisição de solução de rede WI-FI de última geração, coma necessidade do o Inst. Fed. do Ceará/Campus Maracanaú que é a mera aquisição de Acess Point.

### **2.3.FUNIONAMENTO D CONTROLADOS WIRELESS EM NUVEM APÓS O TÉRMINO DA GARANTIA**

Como é de conhecimento geral, a disponibilização de qualquer sistema em nuvem incorre em custos.

O edital é omissivo ao não descrever o que se espera do funcionamento da controladora ao final dos 60 (sessenta) meses de garantia.

Uma vez que não consta o que será exigido em termos de funcionamento da controladora após o vencimento da garantia, o natural é que a CONTRATADA desligue o serviço, pois este representa para ela custos, ocasionando assim indisponibilidade de configuração do ambiente Wireless, caracterizando gestão temerária, pois os usuários ficarão sem o serviço.

É mandatório que o Edital tenha um plano de transição de serviço, após o final da garantia do serviço em nuvem.

### **2.4.FALTA DE ISONOMIA DOS CRITÉRIOS DE GARANTIA**

#### **10. GARANTIA E SUPORTE - LOTE 01 - ITENS 01, 03 E 05**

10.1. Os equipamentos devem possuir garantia de 60 (sessenta) meses com um período de disponibilidade para chamada de manutenção 24 horas por dia, 7 dias por semana com prazo para envio de peças até o próximo dia útil subsequente à abertura do chamado técnico.

10.2. A garantia poderá ser **do fabricante ou contratada** (*grifo nosso*).

10.3. A contratante poderá abrir chamados de manutenção diretamente no Fabricante do item sem necessidade de prévia consulta e/ou qualquer liberação por parte da contratada. Não deve haver limite para aberturas de chamados, sejam de dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas de hardware ou software.

10.4. Deverá ser garantido à contratante o pleno acesso ao site do Fabricante dos equipamentos e softwares. Esse acesso deve permitir consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários relacionadas aos equipamentos e softwares especificados, além de permitir downloads de quaisquer atualizações de software ou documentação deste produto.

O custo da garantia oferecida diretamente pelo fabricante é diferente do custo da garantia oferecido diretamente pela revenda. Cada tipo de garantia possui características e propósitos distintos.

Exemplificando, se o equipamento não possui garantia reconhecida pelo fabricante o mesmo não tem o direito de receber o software na última versão. Caso a revenda instalar a última versão de software nos equipamentos, estará cometendo crime de pirataria.

O item 10.2 cria uma total e completa insegurança jurídica, pois deixa a licitante escolher entre ofertar garantia do fabricante ou garantia própria, o que gera contradição com os demais itens, como será demonstrado..

Caso a licitante opte por garantia própria ela não terá condições de garantir o cumprimento dos itens 10.3 e 10.4, sendo que a ENAP descobrirá isto somente quando estiver com algum problema e tentar abrir chamado junto ao Fabricante e ter este negado, pois o fabricante não reconhece que os equipamentos adquiridos pela ENAP estejam cobertos com contrato de garantia.

Como pode a ENAP querer abrir quantidade ilimitada de chamados junto ao Fabricante, para um equipamento que não tenha contrato de garantia reconhecido pelo Fabricante?

## **2.5.SUPERDIMENSIONAMENTO DO NÚMEROS DE PONTOS DE ACESSO**

O edital não detalha qual foi o software utilizado para a realização do “mapa de calor” dos pontos de acesso, para determinação do número necessário, de equipamentos.

O que é constatado é que houve uma alocação subjetiva dos pontos de acesso, colocando um em cada sala, a grosso modo.

Poderá existir um contra argumento da ENAP que o Edital é uma ATA de Registro de Preços e que será demandado apenas o quantitativo necessário de equipamentos, porém ao superdimensionar o número de equipamentos, há a frustração do caráter competitivo do certame, uma vez que restringe o número de participantes, pois a capacitação técnica exigida é um percentual do número de pontos de acesso registrados na ATA.

## **25. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **25.2.4. Forneceu pelo menos 30% de cada um dos itens que fazem parte deste Termo de Referência.**

Se o software de “mapa de calor” apontar que o número necessário de Access Point é 100, a quantidade de empresas aptas a se qualificarem tecnicamente para o certame é maior do que o caso presente onde foi estabelecido o quantitativo de 200 Access Point de forma subjetiva, sem nenhuma metodologia técnica.

## **DA CONCLUSÃO E PEDIDO**

Observam-se disposições que atentam contra os princípios da legalidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados neste Pregão e consequentemente impedir que a Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap). contrate a proposta mais vantajosa.

Ante o exposto requer seja conhecida e acolhida a presente impugnação para que:

1-Seja respeitado o subitem 22.6. “O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.”

2-Seja suspensa a abertura do pregão;

3- Que a ENAP digne-se a aplicar e seguir as a Instrução Normativa nº 1 e nº 2 de 4 de abril de 2019, e dentre outras atividades faça a publicação do DOD, ETP e TR/PB em sítio eletrônico de fácil acesso. Não cabe existir uma ENAP que prega em sala de aula a obediência a legislação vigente e quando vai fazer seus processos se comporta de forma diametralmente oposta a legislação vigente.

4- Seja empreendida diligência de mapeamento das soluções disponíveis no mercado que atendem à demanda proposta e se faça e publique aos licitantes esse estudo, com as comparações de custo benefício. (Exemplo: Porque foi escolhido Switch Core de Chassi ao invés da topologia Spine Leaf?)

5- Que seja demonstrada a compatibilidade dos pedidos de adesão prévia, de acordo com o CAPÍTULO III § 3º da IN 01;

6- Que as exigências de garantia sejam reformuladas garantido condições isonômicas para a licitante que for ofertar garantia Própria com a licitante que for ofertar garantia do Fabricante;

7- Que seja descrito o processo de finalização do funcionamento da CONTROLADORA WIRELESS EM NUVEM após os 60 (sessenta) meses de garantia;

8- Que seja demonstrado via software de “mapa de calor” o número necessário de Access Point Indor, para a devida cobertura dos ambientes da ENAP.

Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, bem como a aplicação dos princípios da legalidade e da justa competição, Termos em que requer e aguarda DEFERIMENTO à presente

Impugnação, com efeito suspensivo, de acordo com o disposto na legislação vigente.

Porto Alegre, 12 de agosto de 2020.

Ulysses de Almeida dos Santos  
Departamento de Licitações